

LEI N° 1191/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GRANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial no percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) para todos os professores efetivos da rede municipal, que cumprem jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único.** O reajuste que trata o *caput* deste artigo representa o vencimento base real no valor de:

- I) Professores PEB I com nível médio na modalidade normal ou curso equivalente que tinham como salário R\$ 1.298,43 (hum mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), passa a vigorar o valor de R\$ 1.465,14 (hum mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos);
- II) Professores PEB I com nível superior que tinham como salário R\$ 1.652,32 (hum mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), passa a vigorar o valor de R\$ 1.864,47 (hum mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos);
- III) Professores PEB II que tinham como salário R\$ 1.675,93 (hum mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), passa a vigorar o valor de R\$ 1.891,11 (hum mil, oitocentos e noventa e um reais e onze centavos).

**Art. 2º** Em cumprimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.738/08 e ao que dispõe o art. 4º, incisos III e IV da Resolução CEB/CNE nº 2/2009 equipara-se a remuneração do cargo dos profissionais Educador Físico e Psicopedagogo ao vencimento do professor PEB II.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 14 dias do mês de abril de 2020.

  
**AMANDA ARRUDA MENEZES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**LEI N° 1191/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 14/04/2020 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

  
**KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES**  
**PROCURADOR GERAL**